

## RESOLUÇÃO Nº 011/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Fixa a Política de Capacitação Docente, em nível *stricto-sensu*, e estabelece normas e prazos de afastamento dos docentes do Quadro do Magistério Superior da Fundação Universidade Regional de Blumenau para programas de pós-graduação *stricto-sensu* e estágio pós-doutoral.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE - Processo nº. 005/2014, Parecer nº. 025/2014, tomada em sua sessão plenária de 25 de fevereiro de 2014,

CONSIDERANDO como prioridade da FURB a capacitação de seu pessoal docente no âmbito de uma política institucional que enfatize a qualificação para o exercício das atividades de pesquisa, ensino, extensão e inovação;

CONSIDERANDO o fortalecimento dos programas de pós-graduação *stricto-sensu* e dos grupos de pesquisa e extensão existentes, por meio de qualificação em programas de *stricto-sensu* e de estágio pós-doutoral;

CONSIDERANDO a política institucional de incentivo à criação de programas próprios de pós-graduação *stricto-sensu*, possibilitando que as grandes áreas do conhecimento tenham pelo menos um programa de *stricto-sensu*;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 9199, de 30 de junho 2010, que homologa o Estatuto da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, sobre as competências de suas instâncias administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 96-A da Lei nº. 8.112, de 11/12/1990, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, alterado pela Lei nº. 12.772, de 28/12/2012 e pela Medida Provisória 614, de 14 de maio de 2013,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONCEITO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Entende-se por afastamento para capacitação a liberação parcial ou integral dos encargos docentes, com manutenção dos seus vencimentos, para fins de realização de programas de pós-graduação *stricto-sensu* recomendados pela CAPES e estágio pós-doutoral, para os docentes estatutários e estáveis da FURB, em exercício efetivo do cargo.

§1º. Afastamento integral é aquele em que o docente utiliza a totalidade da carga horária definida por seu regime de trabalho para o exercício das atividades de sua capacitação, sem prejuízo dos seus vencimentos, exclusivamente para capacitação em nível doutorado ou estágio pós-doutoral.

§2º. Afastamento parcial é aquele em que o professor utiliza 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida pelo seu regime de trabalho para o exercício das atividades de capacitação, sem prejuízo dos seus vencimentos, prioritariamente para programas de Mestrado e Doutorado da FURB ou programas conveniados com a FURB.

§3º. A carga horária concedida para fins de afastamento resulta da média das horas exercidas pelo docente nos 4 (quatro) semestres imediatamente anteriores ao do requerimento.

§4º. A presente Resolução não se aplica a outras formas de capacitação docente, como especialização, curso sequencial, intercâmbio ou outras atividades não previstas nesta Resolução.

## **CAPÍTULO II**

### **DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE DA FURB**

Art. 2º. Para a implementação da política de capacitação docente da FURB, os departamentos elaborarão seus Planos de Capacitação Docente (PCDs), que, homologados no Conselho da Unidade Universitária, constituirão o Programa de Capacitação Docente da FURB, como parte do Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único: Os Planos de Capacitação Departamental e da Unidade Universitária serão quinquenais, podendo ser revistos e ajustados em menores períodos, quando justificados.

Art. 3º. O Programa de Capacitação Docente da FURB será coordenado e supervisionado pela Divisão de Pós-Graduação–DPG/PROPEX e acompanhado pelo Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. O número de vagas disponíveis para capacitação docente nos programas *stricto-sensu* e estágio pós-doutoral será informado anualmente pela DPG/PROPEX, após posicionamento da PROAD sobre a disponibilidade financeira e homologado pelo CEPE.

Parágrafo único: A definição do número de novas vagas para capacitação docente nos programas de pós-graduação *stricto-sensu* e estágio pós-doutoral e valor correspondente ocorrerá no detalhamento do orçamento do Departamento e Unidade Universitária de origem e será inserida na peça orçamentária válida para exercício do ano seguinte, sendo o seu acréscimo por percentual a ser definido pelo CEPE.

Art. 5º. O Programa de Capacitação Docente da FURB em nível de *stricto-sensu* e estágio pós-doutoral deverá considerar, em ordem de prioridade:

- a) o atendimento às demandas dos programas de pós-graduação *stricto-sensu* existentes, visando à qualificação crescente, por meio da manutenção e ampliação do seu corpo permanente;
- b) as necessidades de criação de programas de pós-graduação *stricto-sensu* em cada Unidade Universitária;
- c) a obtenção da capacitação em nível de Doutorado, estágio pós-doutoral e Mestrado, nessa ordem;
- d) atendimento dos cursos de graduação com baixa titulação docente, com base nos indicadores externos, visando atingir o conceito 3 (três) no Conceito Preliminar do Curso – CPC (Inep/MEC) ou outro que vier a substituí-lo;
- e) atendimento às linhas de pesquisa, extensão, projetos especiais e de inovação, existentes nos Departamentos e Unidades Universitárias, com a devida homologação nas instâncias respectivas e comprovado nível de produção para candidatos em nível de doutorado e estágio pós-doutoral;
- f) preferencialmente a qualificação para professores em regime de tempo integral.

Parágrafo único: Poderá ser aprovada, em caráter excepcional, a previsão de afastamento para capacitação docente relacionado com projetos vinculados aos cursos de graduação, desde que fundamentadas pelo respectivo Departamento e Conselho da Unidade Universitária.

Art. 6º. Os PCDs dos Departamentos deverão ser enviados ao Conselho da Unidade Universitária para homologação e posterior envio à DPG/PROPEX para consolidação no Programa de Capacitação Docente da Instituição, até o dia 30 de outubro do ano anterior à sua execução.

§ 1º. A não observância do prazo fixado no *caput* implicará o indeferimento dos processos constituídos pelos docentes que estiverem pleiteando afastamento.

§ 2º. Os PCDs poderão, desde que previamente justificados, ser modificados por solicitação dos Departamentos até 03 (três) meses após sua publicação pela DPG/PROPEX, mediante justificativa aprovada pelo Conselho da Unidade Universitária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO**

Art. 7º. A solicitação de afastamento do docente para a capacitação só deverá ser encaminhada quando atendidas, todas, as seguintes condições :

I - O afastamento tenha sido previsto no Plano de Capacitação Docente (PCD) dos Departamentos;

II - Ter concluído o estágio probatório, com aprovação do relatório final da Comissão responsável;

III - Ter cumprido, após afastamento anterior para capacitação como professor da FURB, o interstício mínimo, de 02 (dois) anos, se o afastamento foi para cursar Mestrado, de 04 (quatro) anos para doutorado e estágio pós-doutoral e seis anos para novo estágio pós-doutoral;

IV - Ter cumprido período mínimo de dois anos de atividades docentes na FURB, após:

- a) término de licença sem vencimento;
- b) término do período de afastamento à disposição de outros órgãos.

V - Para adquirir direito à aposentadoria, precise e possa cumprir, a contar do início do programa de pós-graduação, o tempo mínimo de serviço de:

- a) 8 (oito) anos, no caso de afastamento para mestrado;
- b) 10 (dez) anos, no caso de afastamento para doutorado;
- c) 6 (seis) anos, no caso de afastamento para estágio pós-doutoral;

VI – Obter aprovação em programas de pós-graduação *stricto-sensu* ou estágio pós-doutoral reconhecido pela CAPES ou que sejam aceitos em instituições estrangeiras de excelência e receptoras de bolsas da CAPES ou CNPQ ou outra modalidade de auxílio;

VII – Estiver em situação de adimplência com as Pró-Reitorias e outros setores da FURB;

VIII – Ter avaliações satisfatórias de desempenho docente, de acordo com as normas específicas que regulamentam a avaliação do desempenho docente constantes no Plano de Trabalho Individual;

IX – Possuir visto de estudante no país concedente, em caso de programas de capacitação no exterior.

Parágrafo único: O não cumprimento de quaisquer dos itens anteriores implicará o indeferimento do pedido, exceto o Inciso IX, exigido quando da liberação do docente.

Art. 8º. O pedido de afastamento para programa de pós-graduação *stricto-sensu* e para estágio pós-doutoral para o semestre letivo subsequente deverá dar entrada na DPG/PROPEX até 30 (trinta) dias antes do término do período letivo anterior ao semestre em que ocorrerá o afastamento, devidamente aprovado pelo Departamento e Conselho da Unidade Universitária, contendo obrigatoriamente, todos os documentos a seguir:

- I. Formulário-padrão de solicitação de afastamento para capacitação, disponível na página do setor de Gestão de Pessoas;
- II. Plano e documentação do programa pretendido;
- III. Comprovante de matrícula no programa pós-graduação *stricto-sensu* em programas recomendados pela CAPES ou carta do aceite do professor orientador do estágio pós-doutoral;

IV. Plano de Trabalho Individual, em que conste plano de trabalho a ser desenvolvido pelo docente durante o programa de pós-graduação ou estágio pós-doutoral;

V. Comprovante de suas condições de tempo de serviço e contribuição para efeitos de aposentadoria, certificado pelo setor de Gestão de Pessoas;

VI. Expediente que demonstre a compatibilidade do projeto com as linhas de pesquisa, extensão ou inovação do Plano Departamental e da Unidade Universitária;

VII. Documento, assinado pelo Chefe de Departamento, no qual conste:

a) nominata dos professores afastados para capacitação do Departamento, com prazo de afastamento, previsão de retorno e forma de substituição, se por professor efetivo ou substituto;

b) justificativa da pertinência de capacitação na área escolhida pelo docente e aprovada no Departamento, observadas as linhas de pesquisa, extensão ou inovação.

c) exposição detalhada a respeito da situação de projetos de pesquisa, inovação, ensino ou ações de extensão, orientações em andamento, que contam com a atuação do professor que solicita afastamento com previsão da manutenção ou interrupção das atividades;

§1º. O pedido de afastamento será encaminhado pelo Diretor da Unidade Universitária, em até 10 dias, a DPG/PROPEX e estando em conformidade com a legislação, encaminhado, em até 10 dias, ao Gabinete do Reitor, para expedição e publicação da portaria de afastamento.

§ 2º. O docente só estará efetivamente afastado de suas atribuições após a publicação da portaria no site FURB/Publicações Legais.

§ 3º. O afastamento do docente e o seu retorno não deverá ocorrer durante o semestre letivo.

Art 9º. Os docentes, em igualdade de condições, que requererem capacitação docente, obedecerão os critérios de maior pontuação, com base no seguinte:

I. Pontuação na Carreira do Magistério, unicamente decorrente de produção qualificada, de acordo com o inciso V do Art. 2º. da Resolução nº. 37/2010, de 29 de junho de 2010, ou a que vier substituí-la, - peso 4,0;

II. Média de carga horária total nos 04 (quatro) últimos semestres, anteriores à requisição de capacitação docente – peso 2,0;

III. Maior titulação, unicamente decorrente da pontuação, de acordo com o Art. 2º, Inciso I, alínea “a”, ou a que venha substituí-la – peso 2,0; e

IV. Tempo de docência, em meses, anteriores ao requerimento para capacitação docente, na FURB, - peso 2,0.

§ 1º. A pontuação individual para cada um dos critérios é da Carreira do Magistério Superior e os dados do setor de Gestão de Pessoas, sobre os quais são aplicados a regra da proporcionalidade que varia, no máximo, até 10 (dez) pontos, em cada um dos quatro critérios.

§ 2º. Como critério de desempate será aplicado o disposto no Inciso I.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO PERÍODO DE AFASTAMENTO E DOS COMPROMISSOS DURANTE E APÓS O AFASTAMENTO**

Art. 10. O prazo, improrrogável, para o afastamento será, no máximo, contados da matrícula no curso, conforme o caso:

- I. Até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado;
- II. Até 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado;
- III. Até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

§1º. O afastamento para capacitação será concedido pelo período de 1 (um) ano, que será renovado, respeitando-se os limites máximos citados no *caput* e o cumprimentos das exigências citados nos incisos do Art. 13.

§2º. Nos casos em que, no exame de qualificação do Mestrado, for indicado para Doutorado direto, o docente deverá entrar com solicitação de alteração das condições de afastamento por mais 36 (trinta e seis) meses, totalizando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contado da matrícula do programa de Mestrado.

§ 3º. A interrupção do afastamento será concedida pelos motivos expressos em Lei e o período de interrupção não será acrescido dos prazos contidos nos Incisos I, II e III.

§ 4º. Em caso de interrupção de sua qualificação, o docente deverá solicitar ao setor de Gestão de Pessoas a suspensão temporária de seu afastamento durante o tempo em que permanecer afastado.

Art. 11. O acompanhamento do desempenho do docente afastado para capacitação, qualquer que seja, é de competência direta do Departamento e do Conselho de Unidade Universitária.

Art. 12. O professor autorizado a frequentar o programa de pós-graduação *stricto-sensu* ou estágio pós-doutoral ficará sujeito às seguintes condições:

- I. Após a conclusão do programa, continuar no quadro de pessoal permanente da FURB por período igual a 2 (duas) vezes, do tempo de afastamento efetivamente utilizado, com carga horária igual ou superior à concedida no afastamento;
- II. Não utilizar a carga horária de afastamento, para o exercício de outra atividade remunerada, sob pena de suspensão da autorização para seu afastamento;
- III. Não exercer qualquer função administrativa na FURB durante o período em que estiver afastado, em programas fora da FURB;

IV. Não alterar a subárea de conhecimento do programa de pós-graduação, sem justificativa e prévia anuência do departamento de origem.

V. Enviar, anualmente, a Chefia do Departamento de origem e a Direção da Unidade Universitária de origem e a Chefia da DPG/PROPEX, atestado de frequência, relatório anual de desempenho assinados pelo coordenador do programa pelo professor orientador;

VI. Apresentar o trabalho desenvolvido e seus resultados, à comunidade acadêmica de origem, em um prazo máximo de 6 (seis) meses após seu retorno;

VII. Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a conclusão do programa, à Biblioteca Universitária da FURB, uma cópia do trabalho em mídia digital, com correspondente comprovação da aprovação;

VIII. Apresentar diploma devidamente registrado, após a conclusão do programa de mestrado ou doutorado, quando emitido por instituição nacional, ou reconhecido, quando emitido por instituição estrangeira, no prazo máximo de 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, respectivamente.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 13. A concessão de afastamento para capacitação poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Reitor, e o ressarcimento à FURB, na forma do Art. 47 da Lei nº. 8.112, de 11 de novembro de 1990, dos gastos com sua capacitação, proporcionalmente ao tempo de afastamento, baseado em manifestação do Departamento e Unidade Universitária de origem e a DPG/PROPEX, pelos seguintes motivos:

- I. Não apresentação do relatório anual de atividades;
- II. Baixo aproveitamento no programa ou desenvolvimento da dissertação ou tese;
- III. Não cumprir os prazos relativos ao Artigo 10, Incisos I, II e III desta Resolução;
- IV. Alteração da subárea de conhecimento do curso de pós-graduação, sem autorização prévia das instâncias pertinentes.
- V. Desistir do programa de pós-graduação *stricto-sensu* e estágio pós-doutoral;

VI. Ocorrer vacância do cargo por aposentadoria, exoneração, transferência, cessão ou demissão, durante a realização do programa de pós-graduação *stricto-sensu* ou estágio pós-doutoral;

§1º. O ressarcimento será determinado, após envio de correspondência registrada ao docente, pelo setor de Gestão de Pessoas, cabendo ao docente procurar este setor para orientações sobre os procedimentos que devem ser realizados;

§2º. Caso o docente conclua o programa após o prazo final do afastamento, quando já se iniciou o ressarcimento, que será imediatamente suspenso, sem efeito retroativo para fins de devolução do valor recolhido a título de ressarcimento.

§3º. O docente que, tendo retornado as suas atividades, desligar-se ou for desligado da FURB, durante o período referido nos Incisos I, II e III do Art. 10, desta Resolução, deverá ressarcir-la pelo tempo de serviço não prestado em razão do seu afastamento.

§4º. No caso do docente não retornar a FURB, concluído ou não o afastamento para capacitação, deverá ser instaurado processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 14. Deverá o docente ressarcir o período, parcial ou total, do tempo de afastamento concedido, quando do não cumprimento da exigência de atuação nas linhas de pesquisa ou extensão ou projetos de inovação constantes no seu Plano de Trabalho Individual constantes no Plano Departamental e Unidade Universitária que justificaram o seu afastamento.

Art. 15. O docente que desistir ou não concluir o programa *stricto-sensu* ou estágio pós-doutoral só poderá requerer novo afastamento dez anos do término do ressarcimento previsto no Art. 13 desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Na hipótese do usufruto de licença-prêmio após retorno de capacitação, este período será descontado na contagem do tempo referido no Inciso V, do Art. 7º. desta Resolução.

Art. 17. Não será concedida licença sem vencimentos ao retorno da capacitação até que se tenha cumprido, após o término do tempo de afastamento referido no Inciso V, do Art. 7º. desta Resolução.

Art 18. O docente que estiver participando de Minter (Mestrado Intersinstitucional) ou Dinter (Doutorado Interinstitucional) ou programas conveniados, na qual FURB for a instituição receptora, deverá cumprir um mínimo de doze horas de ensino.



Art. 19. Ficam contempladas as licenças concedidas de acordo com o Art. 22, Inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 660, de 28 de novembro de 2007, porém sem vencimentos e para o tempo de afastamento.

Parágrafo único: para contagem do período de afastamento será considerado o período necessário para a conclusão, conforme declaração firmada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto-sensu*, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 20. Os docentes do quadro, efetivos ou não, que foram aprovados ou que estejam cursando programa de pós-graduação *stricto-sensu*, até a publicação desta Resolução, desde que aprovados no Plano de Capacitação Docente Departamental e no Programa de Capacitação Institucional, terão assegurados o afastamento para capacitação no presente exercício.

Parágrafo único: para contagem do período de afastamento considerar-se-á o período necessário para a conclusão, conforme declaração firmada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto-sensu*, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 21. Veda-se o afastamento para capacitação *stricto-sensu* por qualquer dispositivo a partir da publicação desta Resolução.

Art. 22. Das decisões tomadas pelo Reitor, baseadas nos pareceres emitidos pelo Departamento, Unidade Universitária, DPG/PROPEX, cabe recurso ao CEPE.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo CEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se a Resolução nº 52/2008, de 09 de julho de 2008, e demais disposições em contrário.

Blumenau, 27 de fevereiro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO